

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Procuradora-Geral da RepúblicaANA BORGES COELHO SANTOS  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
3ª Câmara de Coordenação e Revisão .....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região .....	9
Procuradoria da República no Estado do Amapá .....	29
Procuradoria da República no Estado da Bahia .....	30
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	30
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso .....	31
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul .....	35
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais .....	35
Procuradoria da República no Estado do Paraná .....	36
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro .....	37
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte .....	39
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul .....	40
Procuradoria da República no Estado de Rondônia .....	42
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina .....	44
Expediente .....	44

**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

A partir das quinze horas e cinco minutos do vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, realizou-se presencialmente e por videoconferência, a nona Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador, e Doutor Rogério de Paiva Navarro, como Membros Titulares, e Doutores Waldir Alves, Lafayete Josué Petter e Humberto Jacques de Medeiros, Membros Suplentes, este no exercício da suplência, com exercício de voto nas deliberações, diante da vacância da titularidade do 2º Ofício da 3ª Câmara após a aposentadoria do titular anterior. Também participou da reunião o Doutor José Elaeres Marques Teixeira, indicado como membro titular da 3ª CCR pelo Conselho Superior do MPF em substituição ao Doutor Alcides Martins, nos termos da Portaria nº 981, de 22 de novembro de 2023, a qual ainda não havia sido publicada até a data da sessão.

Inicialmente, os membros parabenizaram o Dr. José Elaeres pela indicação à vaga de Membro Titular da 3ª Câmara pelo Conselho Superior do MPF e deram-lhe as boas vindas.

O Coordenador deu conhecimento ao Colegiado da Deliberação Conjunta nº 01/2023, dos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF (PGR-00204223/2023), que tratou da “Uniformização de procedimentos acerca da distribuição de feitos aos membros integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal”, e pela qual foi ratificada a literalidade da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a questão nos sentidos de que a distribuição de feitos restringe-se aos membros titulares dos cargos, que a distribuição aos suplentes é possível apenas nos casos de afastamentos legais do titular e que eventual desoneração do cargo titular para o membro suplente pode ocorrer quando o volume de trabalho o justificar. O Coordenador lembrou que a Deliberação Conjunta ressalta, por outro lado, que a participação dos membros suplentes nas reuniões, sessões e eventos das Câmaras é considerada salutar para as discussões dos temas que forem travadas.

O Dr. Waldir Alves solicitou a reclassificação temática do item nº 31 da pauta para “Defesa da Concorrência”. Pontuou que a correção da classificação estatística é importante para o dimensionamento apropriado da atuação da Câmara na matéria. Debatido o caso, o Doutor Luiz Augusto Santos Lima determinou a reclassificação e solicitou a retirada do item de Pauta para submeter a matéria objeto dos autos à apreciação do GT-Agronegócio antes de nova manifestação.

O Doutor Rogério de Paiva Navarro apresentou maiores informações sobre o item 49 da Pauta Temática, que havia sido retirado de pauta na 8ª Sessão Ordinária. O membro propôs, no voto, a conversão do feito em diligência após melhor análise das condições da rodovia por intermédio da ferramenta Google Maps. Com a consulta, o Doutor Rogério Navarro verificou que não havia sinalização adequada no trecho em questão da rodovia, e que a defesa instalada no local estava bastante danificada. Observou, ainda, o Departamento de Estradas de Rodagem referiu-se, na sua manifestação, a outro trecho da rodovia, razão pela qual propôs a realização de diligência objetivando esclarecimentos e iniciativas técnicas que efetivamente mitiguem os riscos no trecho indicado.

O Coordenador elogiou o voto do Doutor Rogério de Paiva Navarro constado do item 1 da Pauta Temática, relativo ao documento PRM-STSP-00011875/2023. O Doutor Humberto Jacques de Medeiros afirmou que a jurisprudência sobre a questão indica que, conquanto não seja

obrigatório submeter acordos às Câmaras, não há proibição a respeito. Ressaltou que as Câmaras devem prestar todo apoio aos Procuradores Naturais, inclusive em consultas como a realizada, e que a Câmara pode prestar uma retaguarda importante aos Procuradores da República.

O Doutor Humberto Jacques de Medeiros aprovou os itens 7, 11, 14, 20, 42, 43, 44, 45 46 e 49 da Pauta Temática e se absteve de votar nos demais.

O Coordenador apresentou a programação do Encontro Nacional dos Grupos de Trabalho da 3ª CCR, que será realizado no mês de dezembro em Natal/RN e renovou o convite aos membros do Colegiado.

O Doutor Waldir Alves manifestou agradecimento ao Colegiado pelo apoio prestado na realização do “Seminário Internacional Regulação e Concorrência”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) em parceria com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e com a Universidade de Brasília (UnB), que também contou com o apoio da Associação Brasileira de Direito e Economia (ABDE), do Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC) e do Instituto de Estudos em Ciências Sociais (IE), realizado nos dias 13 e 14 de novembro, do qual participaram além dos membros integrantes dos GTs da 3ª Câmara, também membros da 2ª Câmara. A atividade foi dirigida a membros e servidores do Ministério Público Federal e dos Ministérios Públicos Estaduais, Coordenadores e Servidores do CADE, docentes e discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnB, advogados e profissionais da área concorrencial. Inclusive houve a transmissão, ao vivo, do Evento pela plataforma YouTube, nos canais da ESMPU e do CADE. Observou que o Evento contou com palestrantes do mais elevado gabarito, inclusive com dois palestrantes de Washington DC, a custo zero, pois custeados pelas suas instituições de origem. Destacou a abordagem dos palestrantes de que a regulação pode se tornar uma barreira à entrada - questão que tem recebido atenção inclusive no âmbito internacional -, mas que, se bem exercida, garante um mercado sadio, e, se não, pode se tornar um empecilho, um fator de desestabilização e até de implosão da concorrência. Agradeceu o compromisso da Câmara num evento de tão grande repercussão e afirmou que estão sendo dados passos em direção de perspectivas maiores. O Coordenador lembrou a repercussão da atuação da Câmara em questões de ilícitos concorrenciais - como nos casos do cartel da laranja e do cartel do cimento - e da importância de se perseguir a reparação econômica em tais casos. O Doutor Waldir Alves reconheceu que a 3ª Câmara tem funcionado como um importante fator de aglutinação no tratamento de questões concorrenciais.

Também foram objeto de deliberação:

Pauta Regular:

1.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 7/2023/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS (SP)

Número: PRM-STSP-00011875/2023

Procurador da República: FELIPE JOW NAMBA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pelo encaminhamento dos subsídios prestados no voto do relator ao Procurador. Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

2.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 734/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Número: 1.20.000.001254/2020-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MATHEUS DE ANDRADE BUENO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

3.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 762/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001525/2023-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE TAVARES COUTINHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

4.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 753/2023/SM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000901/2023-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

5.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 777/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000988/2023-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENITA CUNHA KRAVETZ

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

6.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 792/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.015.000034/2023-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROGER FABRE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

7.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 803/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003281/2023-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do conflito negativo de atribuição suscitado, diante da ausência do pré-requisito da manifestação anterior por órgão com atribuição em tese, e DEVOLUÇÃO dos autos à Procuradoria da República de origem, com a sugestão da devolução simples ao órgão remetente (Ouvidoria do MP/CE), ante a evidente ausência de atribuição do Ministério Público Federal sobre a hipótese dos autos, considerando-se, ainda, a ausência de apreciação prévia da questão por órgão de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do(a) relator(a).

8.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 759/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.003704/2017-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

9.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 735/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003983/2022-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

10.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 773/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000543/2021-97 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

11.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 782/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.000433/2022-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GILBERTO BATISTA NAVES FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

12.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 802/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000175/2018-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME GARCIA VIRGILIO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

13.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 791/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.005990/2018-97 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

14.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 783/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.005.000441/2023-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 763/2023/MDM/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.006381/2021-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

16.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 731/2023/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.043.000672/2019-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio parcial de atribuição, com a devolução dos autos à origem com sugestão de promoção de arquivamento parcial, quanto à questão residual federal (conduta do Bacen). Somente após a apreciação do arquivamento parcial - caso a promova o Procurador natural - devem os autos ser encaminhados ao Ministério Público Estadual pela origem, por força do declínio parcial que ora se homologa, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

17.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 744/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002028/2022-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

18.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 784/2023/KM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001738/2022-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

19.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 764/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001646/2019-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

20.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 788/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.014.000142/2023-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 787/2023/PC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001827/2021-77 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

22.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 771/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.002521/2022-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

23.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 742/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003272/2021-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

24.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 757/2023/PC/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS - BA

Número: 1.14.013.000079/2015-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO CESAR DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do declínio de atribuição e REMESSA dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

25.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 781/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Número: 1.28.000.000326/2015-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

26.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 770/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Número: 1.34.014.000240/2007-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

27.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 793/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.006.000296/2017-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

28.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 739/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001249/2020-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

29.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 797/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.006.000050/2015-58

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

30.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 794/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.014.000342/2019-55 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

31.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 733/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003786/2022-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR

Retirado de pauta pelo relator.

32.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 754/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.005.000211/2022-54 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO JORGE DO NASCIMENTO COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

33.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 750/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Número: 1.27.002.000089/2020-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRÉ BATISTA E SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

34.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 745/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000278/2023-87 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo, pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento da atuação da ANVISA no grupo internacional de discussão sobre os níveis aceitáveis de nitrosamina, especialmente quanto à eventual conclusão que vier a ser alcançada que oriente a

regulamentação pelos países participantes, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

35.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 778/2023/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.007.000125/2023-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME GUEDES RAPOSO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

36.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 790/2023/SM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001878/2020-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA SPERB DUARTE VASSALLI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

37.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 751/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001854/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELOISA HELENA MACHADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

38.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 737/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001022/2017-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

39.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 799/2023/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.004911/2021-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

40.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 752/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000283/2023-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

41.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 796/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000733/2023-96 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE MUNHOS DE SOUZA DALAPICOLA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

42.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 749/2023/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-RS

Número: 1.29.000.004233/2023-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS de declaração para esclarecer o ponto suscitado pela Procuradora da República oficiante nos termos descritos no voto, determinando a distribuição dos presentes autos a um dos escritórios da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul com atribuição vinculada à 3ª CCR, para a realização das diligências determinadas na deliberação constante do doc. 72. Na hipótese de eventual surgimento de indícios de irregularidades de caráter administrativo a partir das referidas diligências, sugere-se o encaminhamento de cópia dos autos a um dos escritórios temáticos vinculados à 1ª CCR para investigação de matéria de sua atribuição, procedendo o escritório vinculado à 3ª CCR conforme a conclusão que alcançar, na sua temática, a partir das diligências realizadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

43.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 769/2023/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.001122/2023-47 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEITOR ALVES SOARES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, com retorno dos autos à origem, para que se oficie à ANAC a fim de que preste informações atualizadas sobre as conclusões alcançadas após a vistoria realizada em junho/2023 nos aeroportos concedidos à AENA Brasil. Registre-se que eventuais danos causados entre particulares por descumprimentos contratuais em subcontratação, sem reflexos diretos e comprovados na qualidade do serviço público prestado, refogem à atribuição do Ministério Público, nos termos do voto do(a) relator(a).

44.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 779/2023/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.015.000080/2018-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

45.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 768/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003930/2019-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

46.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 785/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002276/2023-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela revogação da sugestão de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do(a) relator(a).

47.Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima - Voto nº: 748/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000379/2019-43 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO SIMAO MILLER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de instauração de procedimento administrativo, pela Procuradoria da República de origem, para acompanhamento da relicitação do trecho em questão da BR-101, especialmente quanto a eventual obrigação de reabertura do acesso em questão, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

48.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 765/2023/HB/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.001.000443/2022-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

49.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 720/2023/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.008.001499/2022-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução à origem para novas diligências, nos termos do voto do(a) relator(a).

50.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 743/2023/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.001726/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

51.Relator: Dr. Rogério de Paiva Navarro - Voto nº: 740/2023/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Número: 1.34.029.000018/2020-10 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADJAME ALEXANDRE GONCALVES OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). Absteve-se de votar o Membro Suplente Dr. Humberto Jacques de Medeiros, no exercício do 2º Ofício.

Pauta Complementar:

1. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 696/2023/SM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM  
Número: 1.31.000.000023/2019-19 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 721/2023/SM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Número: 1.15.000.000066/2023-16 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES  
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO parcial do arquivamento, com

REMESSA dos autos à 2ª CCR/MPF para análise do aspecto criminal, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 725/2023/SM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
Número: 1.14.000.002047/2022-81 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA a fim de que a UNIESP informe se os demais alunos egressos da Faculdade Salvador, antiga Faculdade Vasco da Gama, receberam seus diplomas, esclarecendo eventuais medidas adotadas pela instituição para entrega do referido documento a todos aqueles que eventualmente ainda não o tenham recebido, nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 718/2023/MDM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
Número: 1.16.000.001964/2023-54 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO JOSE ROCHA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA para que a Procuradoria da República de origem oficie: a) à ECT, a fim de que esclareça se a atual modalidade de prestação de serviço postal internacional (Documento Internacional Standard e Documento Internacional Expresso) garante o acesso efetivo da população ao serviço público postal internacional, apontando dados atualizados da prestação desse serviço e se houve redução significativa dos envios internacionais em relação à época em que vigorava o extinto envio econômico; b) à Senacon para que se informe se possui registros de reclamações sobre a mesma temática e que apontem prejuízo ao consumidor pelo encerramento da tarifa econômica, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 701/2023/PC  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
Número: 1.15.000.000150/2023-30 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 691/2023/KM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.004034/2022-13 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento e REMESSA dos autos ao NAOP/PRR - 4ª Região, por intermédio da Procuradoria da República de origem, para análise de sua atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 704/2023/MDM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.001999/2022-23 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, a fim de que a Procuradoria da República de origem oficie ao IPEN para que informe se já se encontra regularizada a fabricação de insumos radiofármacos (kits liofilizados) por aquele Instituto e, caso negativo, a previsão para que isso ocorra, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 738/2023/MDM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO  
Número: 1.30.001.001376/2023-31 - Eletrônico  
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO e REMESSA dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise da matéria sob sua atribuição revisional, nos termos do voto do(a) relator(a).

9. Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 747/2023/MDM/RM  
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
Número: 1.29.000.004089/2022-23 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10.Relator: Dr. Humberto Jacques de Medeiros - Voto nº: 728/2023/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002525/2023-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ISABELA DE HOLANDA CAVALCANTI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do RECURSO, a fim de que a Procuradoria da República de origem dê prosseguimento ao feito, oficiando à concessionária Triunfo e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) se manifestem sobre os fatos narrados na representação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 3ª CCR

ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular da 3ª CCR

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente da 3ª CCR

WALDIR ALVES  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente da 3ª CCR

LAFAYETE JOSUÉ PETTER  
Procurador Regional da República  
Membro Suplente da 3ª CCR

#### PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 88, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00038367/2023), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 01/12/2023;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
18	BANANAL	GIANFRANCO SILVA CARUSO	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRUZEIRO	13/11/2023
26	BOTUCATU	PAULO SERGIO ABUJAMRA	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BOTUCATU	29/11/2023 a 30/11/2023
48	GUARATINGUETÁ	ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARATINGUETÁ	27/11/2023 a 30/11/2023
62	JACAREÍ	RAISSA CESAR MOLINARI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	06/11/2023
84	PARAIBUNA	BEATRIZ BINELLO VALERIO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VINHEDO	28/11/2023 a 30/11/2023

95	PIRAJUÍ	MARY ANN GOMES NARDO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MACATUBA	10/11/2023 a 17/11/2023
99	POMPÉIA	GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	11/11/2023 a 30/11/2023
102	PRESIDENTE VENCESLAU	LUCAS RIBEIRO TRAVAIN	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PALMITAL	21/11/2023 a 27/11/2023
124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	RAUL RIBEIRO SORA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	21/11/2023 a 27/11/2023
188	LEME	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI	05/11/2023 a 10/11/2023
191	IBIÚNA	ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO	8º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA	21/11/2023
191	IBIÚNA	CHARLES ZANINI PIZONI	PROMOTOR DE JUSTIÇA	13/11/2023
210	BILAC	RUBIA PRADO MOTIZUKI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ANDRADINA	06/11/2023 a 10/11/2023
232	PALMEIRA D'OESTE	LAIS BAZANELLI MARQUES DOS SANTOS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	21/11/2023 a 30/11/2023
239	AMÉRICO BRASILIENSE	KHALIL NOGUEIRA NICOLAU	PROMOTOR DE JUSTIÇA	22/11/2023 a 30/11/2023
281	JUNDIAÍ	KLAUS NEGRI COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	06/11/2023 a 07/11/2023
281	JUNDIAÍ	LUCIANE RODRIGUES ANTUNES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VÁRZEA PAULISTA	08/11/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	VINICIUS PASCUETO AMARAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	22/11/2023 a 30/11/2023
365	MAUÁ	LEANDRO SANTOS CHAVES	PROMOTOR DE JUSTIÇA	22/11/2023 a 30/11/2023
377	ITAQUAQUECETUBA	JOAQUIM PORTELA DIAS DO NASCIMENTO NETO	5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAQUAQUECETUBA	08/11/2023 a 14/11/2023
382	RIBEIRÃO PIRES	PAULA QUAGGIO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PIRES	29/11/2023 a 30/11/2023
411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SIDNEY ALVES DE MATTOS	13º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	30/11/2023
414	SÃO BERNARDO DO CAMPO	EDIVON TEIXEIRA JÚNIOR	21º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	21/11/2023 a 27/11/2023

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas (as quais não possuem Promotores Eleitorais Titulares designados no período em questão), os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	01/11/2023 a 09/11/2023
19	BARIRI	RAFAEL ABUJAMRA	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	11/11/2023 a 22/11/2023

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	PERÍODO
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	01/11/2023 a 10/11/2023
19	BARIRI	NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PIRAJUÍ	11/11/2023 a 12/11/2023
19	BARIRI	RAFAEL ABUJAMRA	11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA	13/11/2023 a 22/11/2023
182	PRESIDENTE PRUDENTE	Afastamento Sem Substituição	-	16/11/2023 a 26/11/2023
188	LEME	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI	05/11/2023 a 07/11/2023
188	LEME	Afastamento Sem Substituição	-	08/11/2023
293	RIBEIRÃO PRETO	VINICIUS PASCUETO AMARAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	27/11/2023 a 30/11/2023

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos Promotores Eleitorais Titulares oficiais nas respectivas Zonas Eleitorais, nos períodos abaixo indicados:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR ELEITORAL	PERÍODO AFASTAMENTO
26	BOTUCATU	SEM PROMOTOR ATUANTE	21/11/2023
28	BROTAS	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/11/2023
46	FRANCA	SEM PROMOTOR ATUANTE	27/11/2023
61	JABOTICABAL	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/11/2023
62	JACAREÍ	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/11/2023
69	LUCÉLIA	SEM PROMOTOR ATUANTE	27/11/2023
74	MOGI DAS CRUZES	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/11/2023 a 17/11/2023
83	PALMITAL	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/11/2023
93	PIRACICABA	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/11/2023
94	PIRAJU	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/11/2023
131	SÃO ROQUE	SEM PROMOTOR ATUANTE	13/11/2023 a 14/11/2023
131	SÃO ROQUE	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/11/2023
141	TAUBATÉ	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/11/2023 a 10/11/2023
147	VOTUPORANGA	SEM PROMOTOR ATUANTE	08/11/2023
166	SÃO CAETANO DO SUL	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/11/2023 a 17/11/2023
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/11/2023
186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/11/2023
211	INDAIATUBA	SEM PROMOTOR ATUANTE	01/11/2023
221	SALTO	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/11/2023 a 17/11/2023
221	SALTO	SEM PROMOTOR ATUANTE	13/11/2023 a 14/11/2023
241	JAÚ	SEM PROMOTOR ATUANTE	24/11/2023
369	BOITUVA	SEM PROMOTOR ATUANTE	16/11/2023 a 17/11/2023
369	BOITUVA	SEM PROMOTOR ATUANTE	30/11/2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULO TAUBEMBLATT  
Procurador Regional Eleitoral

ATA DA 187ª SESSÃO.

## NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO - SESSÃO VIRTUAL

Aos 21 de novembro a 24 de novembro de 2023, reuniram-se em ambiente virtual na PRR/3ª Região, os Procuradores Regionais da República e Membros do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR-3ª Região (NAOP/PFDC/PRR3ªR), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foi aprovada a Ata da 186ª da Sessão de Julgamento Virtual do NAOP3R, de 21 a 25/08/2023.

TÓPICO 2 – Foram JULGADOS 95 (noventa e cinco) procedimentos extrajudiciais, sendo 01 (um) conflito de atribuição, 03 (três) declínios de atribuição e 91 (noventa e uma) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas.

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECISÃO Nº 8.053/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.021.000110/2023-94

Suscitante: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em São Paulo – PRDC/SP

Suscitado: Procuradoria da República em Jundiá – Ofício Único

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA ADOTADA PELAS EMISSORAS DE TELEVISÃO EM AUMENTAR O VOLUME DO ÁUDIO NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS COMERCIAIS NOS INTERVALOS DA GRADE DA PROGRAMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO OFÍCIO ÚNICO DA PRM/JUNDIAÍ. QUESTÃO NÃO AFETA À MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DA PRDC E SEM DEPENDÊNCIA COM A ACP AJUIZADA PARA OBRIGAR A UNIÃO FEDERAL A REGULAMENTAR A FISCALIZAÇÃO SOBRE ESSA TEMÁTICA. FATO NOVO SOB INVESTIGAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO ÚNICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUNDIAÍ.

POR UNANIMIDADE, FOI JULGADO PROCEDENTE O CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO ÚNICO DA PRM/JUNDIAÍ.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.065/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000593/2019-89

Requerente: Neivaldo Augusto Zovico

Requerida: Operadora VIVO

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. OPERADORA DE TELEFONIA VIVO. SUPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE QUE O USUÁRIO INFORME UM NÚMERO DE TELEFONE PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO DA CIC – CENTRAL DE INTERMEDIÇÃO AO CLIENTE. NÃO CONSTATAÇÃO. NECESSIDADE APENAS DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO TDD (TELECOMUNICATION DEICE OF DEAF) PARA A REALIZAÇÃO DA CHAMADA PARA A CENTRAL 142. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.067/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Voto nº 7.819/23)

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.008659/2022-84

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. SAÚDE. SUS. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO TOCILIZUMABE NAS DOSAGENS DE 20 E 80 MG NO ESTADO DE SÃO PAULO. AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DISTRIBUIÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.071/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Votos nºs 7.625/22 e 7.703/22)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.011.000148/2019-08

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. UFABC. CONCENTRAÇÃO DAS AULAS NAS TURMAS COM ALUNOS COM DIFICULDADE DE ACESSIBILIDADE, NO PRÉDIO ALFA 1, ATÉ QUE SE CONCLUA A ADEQUAÇÃO DOS DEMAIS PRÉDIOS. IMPOSSIBILIDADE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE OFERTA DE AULAS ESPECÍFICAS EM LABORATÓRIOS, CONFORME PROJETO PEDAGÓGICO DE CADA CURSO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA IES PARA MINIMIZAR OS IMPACTOS E ELIMINAR BARREIRAS PARA ESTUDANTES PDC. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.072/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Votos nºs 7.645/22 e 7.704/22)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.011.000152/2019-68

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. UFABC. DIVERSOS PROBLEMAS VIVENCIADOS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: ATOS VIOLADORES DA DIGNIDADE, PROTEÇÃO, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO. PROBLEMAS INSTITUCIONAIS: INSUFICIÊNCIA DA QUANTIDADE DE BOLSAS DE MONITORIA INCLUSIVA, FALTA DE ACESSIBILIDADE AOS EDITAIS E DOCUMENTOS DA IES, FALTA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, FALTA DE FUNCIONÁRIOS HABILITADOS PARA ATENDER OS ALUNOS PCD E NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO DOS CURRÍCULOS PARA ALUNOS PCD. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.083/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Voto nº 7.553/2022)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003998/2019-79

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. DEMORA PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIFICADO DE DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA – CDAM. MINISTÉRIO DA SAÚDE. POSTO ÚNICO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA EM TODO O ESTADO DE SÃO PAULO. PRAZO DE 30 DIAS PARA EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO. MELHORIA DO FLUXO DE ATENDIMENTO COM A INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO. SITUAÇÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.093/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000532/2023-56

Requerente: Nílexys Jose Orozco

Requerido: Município de Dourados

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. MIGRAÇÃO. NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE DOURADOS NEGOU O FORNECIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TRANSPORTE DE IMIGRANTES VENEZUELANOS QUE ESTAVAM EM RORAIMA E DESEJAVAM FIXAR RESIDÊNCIA EM DOURADOS. AUXÍLIO NÃO FORNECIDO REGULARMENTE PELA MUNICIPALIDADE. PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO AOS IMIGRANTES NA FORMA DE ACOLHIMENTO INICIAL E ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.100/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008712/2018-61

Requerente: Deputado Estadual Coronel Telhada

Requerido: Instituto Federal de Educação de São Paulo - IFSP

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. ACESSIBILIDADE. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, ESPECIALMENTE NO CURSO DE LETRAS. IRREGULARIDADE SANADA. DISPONIBILIZAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA EM TODOS OS CAMPI DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 8.109/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.010878/2022-23

Requerente: Felipe Soares de Sousa

Requerido: Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema

Velox Tickets Ltda.

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates – PRDC/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PLATAFORMAS DIGITAIS (STREAMING). 45ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA DE SÃO PAULO. EXIBIÇÃO EM APLICATIVO PARA CELULARES. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO PELA ANCINE. PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. ARQUIVAMENTO. FRUIÇÃO DE DIREITOS QUE NÃO PODE SER OBSTADA POR AUSÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E/OU JUDICIAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DECISÃO Nº 8.120/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000030/2023-68  
Requerente: Carlos Eduardo de Oliveira Franco  
Requeridos: Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP  
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos  
CIDADANIA. SAÚDE. ATUALIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, EM JANEIRO DE 2022. A TRANSGENERIDADE DEIXOU DE SER CLASSIFICADA COMO DOENÇA MENTAL (CID 10 F64) E PASSOU A SER TRATADA NO CAPÍTULO DA SAÚDE SEXUAL (CID 11 HA60). ADOÇÃO DE MEDIDAS, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA A INCORPORAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PAÍS. PROVIMENTO CNJ Nº 73/2018: ALTERAÇÃO DO GÊNERO E DO PRENOME PERANTE OS CARTÓRIOS DE REGISTROS CIVIS. A ALTERAÇÃO DESSES DADOS DEPENDE APENAS DA AUTONOMIA DO REQUERENTE. PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DO PROVIMENTO EM TRÂMITE NO CNJ. NOTA TÉCNICA ENVIADA PELA PFDC. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DECISÃO Nº 8.122/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000243/2018-11  
Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PRM/Ourinhos  
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos  
CIDADANIA. ACESSIBILIDADE PREDIAL. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE AVARÉ. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DECISÃO Nº 8.137/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.010033/2022-38  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP  
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos  
CIDADANIA. MEMÓRIA E VERDADE. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DA VERDADE PELA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC). ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS. VÍTIMA DA DITADURA. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO DA VERDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DECISÃO Nº 8.138/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000053/2023-23  
Requerente: Michele Vasconcelos de Souza  
Interessado: Victor Vasconcelos de Souza  
Requerida: Universidade Federal de São Carlos  
Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/São Carlos  
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos  
ENSINO SUPERIOR. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA UFSCAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. QUESTÃO INDIVIDUAL JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DECISÃO Nº 8.143/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.012082/2022-13  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP  
Relator: Dr. André de Carvalho Ramos  
MEMÓRIA E VERDADE. VIOLAÇÕES SOFRIDAS DURANTE O REGIME DA DITADURA MILITAR. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS RELACIONADAS À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, NO ÂMBITO COLETIVO E INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.  
DR. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO  
DECISÃO Nº 8.049/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.001389/2018-02  
Requerente: Gislene Marise Viegas de Moraes  
Requerido: Alitaia

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. CONCESSÃO DE DESCONTO EM PASSAGEM AÉREA PARA ACOMPANHANTE DE PASSAGEIRO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL (PNAE). CIA ALITALIA. FATO PONTUAL OCORRIDO HÁ MAIS DE 5 ANOS. EMPRESA AÉREA QUE DEIXOU DE OPERAR HÁ MAIS DE 2 ANOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE NEGATIVA DE CONCESSÃO DO DESCONTO, MAS APENAS A IMPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS EM RELAÇÃO AS QUAIS HOUVE DISCORDÂNCIA DA REPRESENTANTE. APURAÇÃO DA QUESTÃO SOB ENFOQUE COLETIVO EM OUTRO IC EM ANDAMENTO PERANTE A PR/SP. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.052/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.043.000257/2023-26

Requerente: José Gregori Neto

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. IDOSO. PASSE LIVRE. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS VEÍCULOS CONVENCIONAIS. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO EM VÁRIAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE PELA PRDC-SP. RECENTE DECISÃO DO E. STJ, MANTENDO O BENEFÍCIO RESTRITO AOS VEÍCULOS CONVENCIONAIS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA ACP. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.059/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.000515/2021-79

Procurador da República: Dr. José Lucas Perroni Kalil – PRM/Campinas

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.066/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.009838/2022-39

Requerente: Adriano dos Santos Peres

Requerido: Universidade Cidade de São Paulo

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA NÃO LICENCIADOS EQUIVALE AO CURSO DE LICENCIATURA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.077/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008425/2021-56

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ENSINO SUPERIOR. LEIS Nº 10.639/2003 E 11.645/2008. INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS OFERTADOS PELA UNIFESP E PELO IFSP. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.080/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.006.000147/2018-43

Requerentes: Arthur Vidal Miyazato e outras

Requerido: Instituto Federal de São Paulo

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert – PRM/Guarulhos

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL E AUDITIVA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. OFERTA DE SUPORTE PARA ACOMPANHAMENTO DAS AULAS E DE MATERIAL PEDAGÓGICO ACESSÍVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.086/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.018.000005/2023-12

Procuradora da República: Dra. Felipe Jow Namba – PRM/Santos

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. IMÓVEIS FEDERAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA. PARTE DOS IMÓVEIS OCUPADOS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM NA SEARA CÍVEL. ARQUIVAMENTO PREMATURO QUANTO AO IMÓVEL OCUPADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO PARCIAL E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO PARCIAL E NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.090/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.015.000079/2015-61

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Armando Cesar Marques de Castro – PRM/Jales

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.092/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008884/2021-30

Requerente: Deputado Federal Davi Miranda

Requerida: TV Record

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. COMUNICAÇÃO DE MASSA. TV RECORD. PROGRAMA DOMINGO ESPETACULAR, REPORTAGEM “IDEOLOGIA DE GÊNERO NAS ESCOLAS”. PRECONCEITO. DISCRIMINAÇÃO. LGTBFobia. HOMOFobia. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL COM O MPF: INSERÇÃO DA CAMPANHA “SER DIFERENTE É LEGAL” NA GRADE DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA E EM SEU CANAL NO YOUTUBE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.098/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000299/2022-52

Procurador da República: Dr. Fábio Bianconcini de Freitas - PRM/Bauru

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.099/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008312/2010-06

Procurador da República: Dr. Ângelo Goulart Vilela

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

PROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS E NO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE DA FAMÍLIA. 30ª EDIÇÃO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EMPREENHIDA APÓS SORTEIO PÚBLICO. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.114/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.006.0000457/2023-25

Requerente: Ariane Barrence da Silva

Requerida: UNIP/Mogi das Cruzes

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert - PRM/Guarulhos

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO. ENSINO SUPERIOR. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE INCLUSÃO E DE OFERTA DE APOIO/SUORTE AO ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PELA UNIP, EM MOGI DAS CRUZES. ARQUIVAMENTO PREMATURO. RECURSO. QUESTÃO INDIVIDUAL JÁ JUDICIALIZADA. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO SOB A ÓTICA DA DEFESA DA COLETIVIDADE. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.117/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000122/2013-65

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PRM/Ourinhos

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE PREDIAL. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE PROMISSÃO. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.132/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.000.000603/2022-40

Procuradora da República: Dra. Samara Yasser Yassine Dalloul - PRDC/MS

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. RESPONSABILIDADE DE PLATAFORMAS DE INTERNET, ESPECIALMENTE O YOUTUBE, PELA REMUNERAÇÃO DE CONTAS COM INCITAÇÃO À VIOLÊNCIA E OFENSA ÀS REGRAS DE TRÂNSITO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.133/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000291/2023-45

Procuradora da República: Dra. Samara Yasser Yassine Dalloul - PRM/Dourados

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. DEMOCRACIA. APURAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DE EMPRESA EM ATOS GOLPISTAS. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). ATRIBUIÇÃO DA PFDC, NOS TERMOS DA PORTARIA PGR Nº 841 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA À PFDC.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.139/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.000943/2019-87

Procuradora da República: Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva – PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

SAÚDE. GESTÃO DE PROCESSOS DE ANALGESIA EM GESTANTES NOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS ADMINISTRADOS PELA ESBERH. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO JÁ DECIDIDO PELA 1ª CCR. ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.141/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007889/2023-15

Requerente: Cristina Stevanin

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procuradora da República: Dra. Melissa Garcia Blagitz de Abreu e Silva - PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. AMPLIAÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA VACINA CONTRA O HPV, PARA MULHERES LÉSBICAS, INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE DO DISCRÍMEN. ESCOLHAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BASEADAS EM CRITÉRIOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS E DE EFICÁCIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 8.146/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.012081/2022-61

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

MEMÓRIA E VERDADE. VIOLAÇÕES SOFRIDAS DURANTE O REGIME DA DITADURA MILITAR. ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS RELACIONADAS À JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, NO ÂMBITO COLETIVO E INDIVIDUAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DECISÃO Nº 8.051/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007010/2020-84

Requerente: Selidalva Santos Oliveira Cabral

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. AUXÍLIO EMERGENCIAL. QUESTÃO OBJETO DE TRATATIVAS DE FORMA INTERINSTITUCIONAL, ENVOLVENDO O JUDICIÁRIO, A AGU, A DPU E O MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.064/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000078/2022-02

Requerente: Edna Alves de Jesus

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. AUXÍLIO BRASIL. DIFICULDADES PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. QUESTÃO INDIVIDUAL RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.068/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.018.000015/2021-88

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba - PRM/Santos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DA REDE DE RADIOTERAPIA NO SUS NO ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE – DRS – XVI – TAUBATÉ. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. HOSPITAL DE NATUREZA PRIVADA, QUE RECEBE RECURSOS FEDERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIOTERAPIA. ATUAÇÃO CONCORRENTE EM MATÉRIA DE SAÚDE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.070/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007905/2016-32

Procurador da República: Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM SÃO PAULO. MUDANÇA DE SEDE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.075/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

(Retorno Voto nº 5.877/2019)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.014.000224/2017-85

Procurador da República: Dr. Felipe Jow Namba – PRM/Santos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

ACESSIBILIDADE. AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIOS DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MPF E A FEBRABAN E BANCOS ADERENTES. ADAPTAÇÃO DE PARTE DAS AGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO PARCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. QUESTÃO REMANESCENTE: ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO AO OBJETO REMANESCENTE.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.085/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.007837/2023-31

Requerente: Jorge Nunes Pinto

Procurador da República: Dr. Gustavo Torres Soares – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. NOTÍCIA DE PERSEGUIÇÕES PRATICADAS POR MÉDICOS E AUTORIDADES PÚBLICAS. HOMOFOBIA. FALTA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE FATOS E AUTORIA. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.087/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.004073/2017-83

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. SAÚDE. AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS NEGATIVOS NO FINANCIAMENTO DA SAÚDE, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/2016. QUESTÃO JUDICIALIZADA EM SEDE DE AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.101/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000179/2022-17

Requerentes: Comissão da Diversidade Sexual e Igualdade de Gênero da OAB/Seccional de São Carlos, Conselho Municipal da Diversidade Sexual de São Carlos e Movimento por Avanço nas Políticas de Atenção às Populações LGBTQIA+

Requerida: Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR

Procurador da República: Dr. Rodrigo Pires de Almeida – PRM/São Carlos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. UFSCAR. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACOLHIMENTO E RESPEITO AO PÚBLICO LGBTQIA+ NO ÂMBITO ACADÊMICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. MEDIDAS EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO. SUFICIÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO EM SEDE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.110/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000083/2013-04

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE PREDIAL. VARA DO TRABALHO EM LINS. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.111/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.004.000388/2018-61

Requerentes: Conselho Gestor APA – Baía Negra

Marizete da Costa Soares

Requerido: Serviço de Patrimônio da União

Procuradora da República: Dra. Samara Yasser Yassine Dalloul – PRM/Corumbá

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

MEIO AMBIENTE. APA BAÍA NEGRA. REGULARIZAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL (TAUS) PELO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE REVISÃO. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA CIDADANIA. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À

PROCURADORIA DE ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS DE ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.116/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.002967/2020-34

Procurador da República: Dr. Yuri Correa da Luz – PRDC/São Paulo

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. SAÚDE. PANDEMIA DE COVID19. QUARENTENA. RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. MONITORAMENTO INTELIGENTE DOS DESLOCAMENTOS POR MEIO DA REDE DE ANTENAS DAS OPERADORAS DE CELULARES. CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES E O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS. NÃO CONSTATAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA LGPD. COLETA DE DADOS POR MAPA DE CALOR, SEM IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS E SUA GEOLOCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, ENCERRADO EM 2021. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.121/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.002836/2020-57

Requerente: FENEIS – Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos

Requerida: Receita Federal do Brasil

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO – 8ª REGIÃO FISCAL. OFERTA DE ATENDIMENTO EM LIBRAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.128/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000990/2021-23

Requerente: Hospital Porta da Esperança

Requeridos: Município de Dourados

Estado de Mato Grosso do Sul

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. HOSPITAL PORTA DA ESPERANÇA – MISSÃO EVANGÉLICA CAUIÁ. FUNCIONAMENTO DE FORMA PRECÁRIA, EM RAZÃO DA INSUFICIÊNCIA DO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAL E ESTADUAL. SITUAÇÃO RESOLVIDA, APÓS O AUMENTO DO VALOR DOS REPASSES MENSIS. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.135/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.000905/2020-69

Requerente: Ivan Rodrigues de Souza

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – PRM/Santos

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. SAÚDE. SUS. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO GOLIMUMABE 50MG SOLUÇÃO INJETÁVEL NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO. AQUISIÇÃO CENTRALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.145/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.008.000383/2023-15

Procurador da República: Dr. Thiago Henrique Viegas Lins - PRM/Piracicaba

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. SAÚDE MENTAL. APURAÇÃO DAS RAZÕES DA NÃO IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO-JUVENIL (UAI) PELO MUNICÍPIO DE ARARAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE APURAÇÃO MÍNIMA. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OMBUDSMAN DA SOCIEDADE. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 8.150/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.021.000177/2022-48

Requerente: Lucas Lima de Castro

Requerido: Amazul – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PRDC/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. CONCURSO PÚBLICO. AMAZUL. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO COTISTA APROVADO NA AMPLA CONCORRÊNCIA, COM SUA EXCLUSÃO DA LISTA DE COTISTAS. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NAS CONVOCAÇÕES. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DECISÃO Nº 8.091/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00027202/2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.006.000634/2022-92

Requerente: Carlos de Castro

Requerido: Delegacia da Receita Federal em Guarulhos

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Gopfert - PRM Guarulhos/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS, CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DA RECEITA FEDERAL QUE LEVOU À FORMAÇÃO DE FILA APÓS O DESEMBARQUE NO AEROPORTO DE GUARULHOS. AUSÊNCIA DE FILA PREFERENCIAL OU PRIORITÁRIA. NÃO IDENTIFICADO O EVENTO NARRADO. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADE, ABUSO OU VIOLAÇÃO A DIREITOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.097/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00027373/2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.010039/2022-13

Requerente: PFDC

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP

Procurador(a) da República: Dr(a). ANA LETICIA ABSY - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DA UNESP DURANTE A DITADURA MILITAR - UMA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CITADAS NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (CNV). INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECÍFICA. ATINGIDO O ESCOPO DO PP. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.105/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00027174/2023 SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003541/2022-60

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Banco Bradesco

Procuradora da República: Dra. Ana Leticia Absy - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.107/2023/NAOP/PFDC PRR3ª-00027222/2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.003.000020/2023-11

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

Requerido: RECEITA FEDERAL EM BOTUCATU

Procurador(a) da República: Dr(a). ANDRE LIBONATI - PROCURADORIA DA

REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACESSIBILIDADE. DILIGÊNCIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO IMÓVEL OCUPADO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOTUCATU. REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA - ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO PERICIAL DO CREA À PRR3. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.115/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00030867/2023

Referência: IC - 1.34.001.006295/2020-36

Requerente: ALEXANDRE ALVES TOCO

Requerido: PROJETO CASA DO SABER

Procurador(a) da República: Dr(a). ANA LETICIA ABSY - PROCURADORIA DA

REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADE SANADA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA. SÍTIO ELETRÔNICO COM AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.123/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00031905/2023

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.005525/2022-10

Procurador(a) da República: Dr(a). Lisiane Cristina Braecher - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICOS E PRIVADOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.126/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00034270/2023

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000742/2016-25

Requeridos: Município de Campo Grande/MS e Município de Aquidauana/MS

Procuradora da República: Dra. Samara Yasser Yassine Dalloul - PR/MS

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS DURANTE A DITADURA MILITAR NOS MUNICÍPIOS DE CAMPO GRANDE E AQUIDAUANA. PENDÊNCIA DE EXAME DO RELATÓRIO ELABORADO PELO COMITÊ MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (CMVJ-MS) E DE REALIZAÇÃO DE INTERROGATÓRIOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO

DO INQUÉRITO CIVIL PARA REALIZAÇÃO DE TAIS DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.127/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00034262/2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003140/2023-91

Requerido: Centro Universitário FMU

Procuradora da República: Dra. Lisiane Cristina Braecher - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMORA NA EMISSÃO DE DIPLOMAS PELA FMU. NÃO IDENTIFICADO VÍCIO SISTÊMICO NO PRESENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.131/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00033587/2023

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.003.000654/2017-26

Requerente: Ministério Público Federal em Bauru/SP

Requerido: Residencial Santana

Interessado: Caixa Econômica Federal

Procurador(a) da República: Dr(a). FABIO BIANCONCINI DE FREITAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCATU

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. HABITAÇÃO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. IRREGULARIDADES SANADAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.142/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00033610/2023

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.023.000161/2023-04

Requerente: EDUARDO PACCA LUNA MATTAR

Requerido: UFSCAR - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP

Procurador(a) da República: Dr. RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. ENSINO. LEI DE COTAS. VAGAS OFERECIDAS EM CERTAMES PÚBLICOS. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO ATUOU EM CONFORMIDADE COM A INTERPRETAÇÃO DO STF NA ADC Nº 41. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.147/2023/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00035380/2023

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC nº 1.34.025.000093/2022-74

Requerido: Caixa Econômica Federal

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates - PRM Araraquara/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC. ACESSIBILIDADE DE AGÊNCIA DA CEF NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRA/SP. OBRAS CONCLUÍDAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 8.152/2023/NAOP/PFDC/PRR3ª-00035337/2023

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007171/2022-30

Requerido: Ministério da Saúde

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura - PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTO. RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML . QUESTÃO SOLUCIONADA. DESNECESSIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO AO APURATÓRIO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

JOSÉ RICARDO MEIRELLES

DECISÃO Nº 8.055/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.024.000068/2023-81

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PREVISÃO LEGISLATIVA JÁ EXISTENTE. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.058/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.023.000107/2016-21

Procurador da República: Dr. Marino Lucianelli Neto – PRM/São Carlos

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENEM. ADAPTAÇÃO DO EXAME E CORREÇÃO DA REDAÇÃO DE FORMA DIFERENCIADA PARA OS CANDIDATOS PORTADORES DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.061/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Voto nº 7.359/22)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.0008153/2016-27

Representante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Representado: Fundação Casa

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

CRIANÇA E ADOLESCENTE. DIREITOS HUMANOS. FUNDAÇÃO CASA – CENTRO DE ATENDIMENTO CASA CEDRO. AGRESSÃO E PRÁTICA DE TORTURA E MAUS TRATOS CONTRA OS ADOLESCENTES CUSTODIADOS. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES IMPOSTAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. LEVANTAMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES PELA CIDH. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.063/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO

(Retorno Voto nº 6.815/2020)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.009154/2019-31

Requerente: Sigiloso

Requerido: Viação Garcia

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates - PRDC/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.069/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.011.000262/2023-14

Requerente: Sizinei de Almeida

Procurador da República: Dr. Steven Shuniti Zwicker – PRM/São Bernardo do Campo

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO OBJETO DE TAC FIRMADO ENTRE A VOLKSWAGEN DO BRASIL E O MPF. PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS E IDEOLÓGICAS DE TRABALHADORES DA EMPRESA DURANTE A DITADURA MILITAR. HABILITAÇÃO INDEFERIDA EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DE TER SOFRIDO PERSEGUIÇÃO POLÍTICA. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.074/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.009928/2022-20

Requerente: Defensoria Pública da União

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates – PRDC/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. INSERÇÃO DE CAMPO ESPECÍFICO, EM REGISTROS DE OCORRÊNCIAS REALIZADOS PELA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, PARA IDENTIFICAÇÃO DESSE CONTINGENTE POPULACIONAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.081/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000016/2022-15  
Requerente: César Augusto de Almeida Sant'Anna  
Procuradora da República: Dra. Maria Rezende Capucci – PRM/Caraguatatuba  
Relator: José Ricardo Meirelles  
CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. MOBILIDADE URBANA. ESTACIONAMENTO NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OAB, EM CARAGUATATUBA. EXISTÊNCIA DE VAGAS RESERVADAS, NA RUA, AO LADO DO PRÉDIO EM QUESTÃO. ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.084/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002235/2023-97  
Requerente: Rafael Rocha Mattazio  
Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP  
Relator: José Ricardo Meirelles  
CIDADANIA. SAÚDE. NOTÍCIA DE SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ESTADO DE SÃO PAULO EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA VACINA DE COVID19 PARA O GRUPO DE IDOSOS E IMUNOSSUPRIMIDOS. NÃO CONSTATAÇÃO. CONVERGÊNCIA DE DIRETRIZES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.103/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000533/2023-09  
Requerente: Daniele Santos Rodrigues  
Requerido: HU/UFGD  
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados  
Relator: José Ricardo Meirelles  
CIDADANIA. SAÚDE. PRÁTICA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO HU/UFGD. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.104/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.009.000241/2022-59  
Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PRM/Ourinhos  
Relator: José Ricardo Meirelles  
CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. CASAS LOTÉRICAS SITUADAS NOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM/OURINHOS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO NAOP3R. NOVA MANIFESTAÇÃO DO I. PROCURADOR OFICIANTE. RECEBIMENTO COMO RECURSO. ARTIGO 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA PORTARIA PGR/MPF Nº 653, DE 30/12/2012. REMESSA À PFDC PARA DECISÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À PFDC.
- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.112/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000426/2022-47  
Procurador da República: Dr. Angelo Goulart Vilela – PRM/Osasco  
Relator: José Ricardo Meirelles  
CIDADANIA. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PROTEÇÃO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA. PROJETO “HOUSING FIRST”, CONSULTÓRIOS DE RUAS, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO. MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM/OSASCO. OBJETO ADEQUADO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA ULTERIOR INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
- Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.  
DECISÃO Nº 8.113/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004387/2023-24  
Requerente: Bianca Rodrigues Camargo  
Requerida: Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP  
Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. ENSINO SUPERIOR. ALUNO COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH). UNIVERSIDADE MACKENZIE. OFERTA DE SUPORTE E ADAPTAÇÃO CURRICULAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO, ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. Márcio Domene Cabrini.

Declarou impedimento a Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.125/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.011675/2022-54

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. IMPLANTAÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO DE CIDADÃOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. PROJETO “SMART SAMPA”. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO EM SEDE DE AÇÃO POPULAR E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.129/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.004.000906/2023-55

Requerente: Elsiere Claire Nunes Baz

Requerido: Supermercado Atacadão – Grupo Carrefour

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes – PRM/Campinas

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM CAIXA DO SUPERMERCADO ATACADÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO INDIVIDUAL PLEITEANDO DANOS MORAIS. FATO JÁ ANALISADO E ARQUIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO. VOTO PELA DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.134/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003500/2021-92

Requerente: Luiza Benacci Fornel

Requerido: Hospital Municipal Vila Santa Catarina

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. SAÚDE. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. ACORDO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA. ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO PROPOSTO PELO NOSOCÔMIO ENVOLVIDO, COM VISTAS A MELHORAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS PARTURIENTES E GESTANTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.144/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

(Retorno Voto nº 7.518/2022)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.008.000166/2021-55

Procuradora da República: Dra. Samira Engel Domingues – PRM/Piracicaba

Relator: José Ricardo Meirelles

SAÚDE MENTAL. INCENTIVO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE AMERICANA. EXISTÊNCIA DE DOIS CAPS HABILITADOS PERANTE O MS E UM NÃO HABILITADO, CUJA HABILITAÇÃO DEPENDE APENAS DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE. SERVIÇO FUNCIONANDO REGULARMENTE COM CUSTEIO MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 8.149/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.005.000045/2022-14

Requerente: Walmir de Souza Della Motta

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura – PR/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. SAÚDE. DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA – DRS VIII. AQUISIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DA

SAÚDE. ATRASO NA ENTREGA. DESABASTECIMENTO TEMPORÁRIO JÁ REGULARIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DR. JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

DECISÃO Nº 8.056/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000315/2023-66

Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto - PRM/Dourados

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. CRIANÇA E ADOLESCENTE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFGD. COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA COM AUTORIDADES POLICIAIS,

MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSELHO TUTELAR. CUMPRIMENTO E PROTOCOLO PREVIAMENTE ESTABELECIDO.

AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.057/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000105/2022-21

Procurador da República: Dr. Gilberto Guimaraes Ferraz Junior - PRM/Guaratinguetá

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. MEMÓRIA E VERDADE. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DA VERDADE PELA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA (EEAR). INSTITUIÇÃO DE ENSINO MILITAR QUE NÃO ESTÁ CITADA NO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.062/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.006945/2018-29

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates – PRDC/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PARA TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS. ÔNIBUS. REVISÃO DA ABNT NBR 15320: IMPOSSIBILIDADE DO PASSAGEIRO SER TRANSPORTADO EM SUA PRÓPRIA CADEIRA DE RODAS. QUESTÃO RELACIONADA À SEGURANÇA NO TRANSPORTE DO USUÁRIO. ARQUIVAMENTO PARCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL. QUESTÃO REMANESCENTE: ACESSIBILIDADE NOS PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE E EFETIVA FISCALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO AO OBJETO REMANESCENTE.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.076/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.009.000001/2020-92

Procurador da República: Dr. Luis Roberto Gomes – PRM/Presidente Prudente

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. INTÉRPRETE DE LIBRAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO EM PRESIDENTE PRUDENTE. SUPOSTA INEFICIÊNCIA DA PROFISSIONAL. SITUAÇÃO PONTUAL, JÁ REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.078/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000012/2018-51

Procuradora da República: Dra. Walquiria Imamura Picoli - PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. EDUCAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DA OFERTA DE CRECHES NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELO MPESP. QUESTÃO SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.088/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.009.000247/2022-26

Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailier – PRM/Ourinhos

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. ACESSIBILIDADE. LOTÉRICA DA PRAÇA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.089/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO  
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.026.000047/2022-65  
Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.094/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.009122/2022-31  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.096/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
(Retorno Voto nº 7.495/23)  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.011216/2021-90  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PR/SP  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
CIDADANIA. ASSISTÊNCIA AOS PRESOS. CARCERAGEM DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. FALTA DE VISITA E ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ATIVIDADES SUSPENSAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID19. RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS. ATENDIMENTO REMOTO DURANTE A PANDEMIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE DEMANDA REPRIMIDA. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.102/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.023.000205/2021-26  
Procurador da República: Dr. Rodrigo Pires de Almeida – PRM/São Carlos  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
CIDADANIA. REFORMA AGRÁRIA. ADESÃO AO PROGRAMA TITULA BRASIL. MUNICÍPIOS DE SÃO CARLOS E DESCALVADO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. OBJETO ADEQUADO AO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.  
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.108/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO SIGILOSO  
Referência: Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000052/2023-79  
Procurador da República: Dr. Antonio Marcos Martins Manvailer – PRM/Ourinhos  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
POR UNANIMIDADE, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.118/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.005331/2018-20  
Requerente: Ministério Público Federal  
Procurador da República: Dr. Yuri Corre da Luz – PRDC/SP  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. REDE DE ENSINO ESTADUAL: DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA À 1ª CCR, CONFORME DESPACHO Nº 1670/2019 DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, NOTICIADO NO OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2020/PFDC/MPF. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.  
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.  
Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.  
DECISÃO Nº 8.119/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO  
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.010840/2022-51  
Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy – PRDC/SP  
Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira  
CIDADANIA. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS. MANIFESTAÇÕES E PROTESTOS CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES 2022. BLOQUEIO DE RODOVIAS E OCUPAÇÃO DO ENTORNO DOS QUARTEIS DO EXÉRCITO. ABUSO DO DIREITO DE REUNIÃO.

APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE ORGANIZADORES E FINANCIADORES DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BIS IN IDEM. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA PRESENTE APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.124/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªR

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.004.000387/2018-16

Requerentes: Conselho Gestor APA – Baía Negra

Requerido: Serviço de Patrimônio da União

Procuradora da República: Dr. Samara Yasser Yassine Dalloul – PRM/Corumbá

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

MEIO AMBIENTE. APA BAÍA NEGRA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO PELA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO DE REVISÃO. CIDADANIA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO CASEIRO DO LOCAL: PESSOA IDOSA E COM DEFICIÊNCIA. ACOMPANHAMENTO REGULAR PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO. COMUNICAÇÃO DO FATO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.130/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000264/2022-84

Procurador da República: Dr. Anderson Vagner Gois dos Santos – PRM/S. J. do Rio Preto

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. MEMÓRIA E VERDADE. INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DA VERDADE PELA ESCOLA DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS SOCIAIS E LITERATURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, LETRAS E CIÊNCIAS EXATAS/UNESP. RELATÓRIO FINAL DIVULGADO EM 2014. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.136/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.000638/2021-19

Procurador da República: Dr. Ronaldo Ruffo Bartolomazi – PRM/Santos

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

EDUCAÇÃO SUPERIOR. ACESSIBILIDADE. OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ENSINO DE LIBRAS NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE FONOAUDIOLOGIA E DE MAGISTÉRIO E NOS CURSOS DE LICENCIATURA, NAS DIFERENTES ÁREAS DE CONHECIMENTO, E NOS CURSOS DE PEDAGOGIA, EM SEUS NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR. LEI Nº 10.436/2002 – ART. 4º UNISANTA. UNIMES. FATEF E FACULDADE ALFA NUMÉRICA. OFERTA REGULAR. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.140/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003825/2021-75

Procurador da República: Dr. José Rubens Plates – PRDC/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. ADI's 4878 E 5083. RECONHECIMENTO DA EQUIPARAÇÃO A FILHO, COMPROVADA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, ATÉ O ADVENTO DA EC Nº 103/2019. ACOLHIMENTO DA DECISÃO DO STF NA PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 991/2022. EXAURIMENTO DO OBJETO. A CONSTITUCIONALIDADE DO §6º DO ART. 23 DA EC 103 É OBJETO DO RE 1442021, COM REPERCUSSÃO GERAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 8.151/2023/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000887/2018-20

Requerente: Vera Lúcia Pereira dos Santos

Requerida: Universidade Estácio da Sá

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE PREDIAL. UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - CAMPUS INTERLAGOS. PRÉDIO POSSUI CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE. SITUAÇÃO REGULAR. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, lavrei a presente ata, \_\_\_\_\_.  
Presentes na 187ª Sessão Virtual do NAOP3R de 21 a 24 de novembro de 2023.

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DR. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DR. JOSÉ RICARDO MEIRELLES

DR. JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA PRE/AP Nº 296, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93; RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria PRE/AP Nº 262, DE 06 DE NOVEMBRO DE 20, publicada em DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 07/11/2023, Página 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AP Nº 299, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000868/2022-GAB/PGJ, encaminhado pela Procuradora-Geral de Justiça do Amapá;

CONSIDERANDO o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuarem no plantão do Recesso Forense, conforme descrição a seguir:

Zona Eleitoral	Promotores Eleitorais	Período
2ª ZONA ELEITORAL MACAPÁ/SUL	RICADOR CRISPINO GOMES	20/12/2023 a 06/01/2024
6ª ZONA ELEITORAL - SANTANA	MARIA DO SOCORRO PELAES BRAGA	20/12/2023 a 06/01/2024
10ª ZONA ELEITORAL - MACAPÁ/NORTE	ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO	20/12/2023 a 06/01/2024

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO  
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AP Nº 301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, XV, "c", e 50, II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 0000873/2023-GAB/PGJ, pelo qual o Procurador-Geral de Justiça informa o afastamento das atribuições do titular da Promotoria de Justiça de Tartarugalzinho, Dr. Fabiano da Silveira Castanho; e solicita a designação do nome do Dr. Hélio Paulo Santos Furtado, Promotor de Justiça de Entrância Inicia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. HÉLIO PAULO SANTOS FURTADO, Promotor de Justiça de Entrância Inicia, para exercer a função Eleitoral perante 8ª ZE, correspondente ao município de Tartarugalzinho, pelo período de 04 a 19/12/2023.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO  
Procuradora Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Converto a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento para monitorar a instituição de servidão de passagem, pelo Condomínio Vila da Vila, para dar acesso à praia da foz do Rio João de Tiba, na Ponta de Santo André, município de Santa Cruz Cabralia/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000135/2023-18;

RESOLVE:

I - Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento de Acompanhamento instaurado para monitorar a instituição de servidão de passagem, pelo Condomínio Vila da Vila, para dar acesso à praia da foz do Rio João de Tiba, na Ponta de Santo André, município de Santa Cruz Cabralia/BA.

II - Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

III - Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IV – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos;

V – Cumpra-se o seguinte:

a) altere-se o resumo do presente procedimento para: "Acompanhar a instituição de servidão de passagem, pelo Condomínio Vila da Vila, para dar acesso à praia da foz do Rio João de Tiba, na Ponta de Santo André, município de Santa Cruz Cabralia/BA".

b) sobreste-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser expedido ofício ao responsável pelo Condomínio Vila da Vila para que comprove a instituição de servidão de passagem para dar acesso à praia da foz do Rio João de Tiba, na Ponta de Santo André, município de Santa Cruz Cabralia/BA.

VI - Conclusão oportuna.

FERNANDO ZELADA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Notícia de Fato nº 1.18.003.000109/2023-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b e d, e art. 7º, I, da LC nº 75/93; o disposto na Res. nº 23/2007, do CNMP e Res. nº 87/2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 2º Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública visando à proteção de direitos difusos e coletivos, o que inclui o meio ambiente, conforme dispõe os artigos 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a justa causa pode ser extraída a partir de peças de informação encaminhadas pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde/GO (Documento 1, Páginas 4-17); RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: "4ª CCR. MEIO AMBIENTE. SEST/SENAT. AVALIAÇÃO VEICULAR. IBAMA: apurar eventual irregularidade do SEST/SENAT, ao proceder à avaliação veicular ambiental, emitindo laudos de opacidade e análise de ruído, sem licença ou autorização do IBAMA".

Após autuação e registros no Sistema Único, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria (desde já nomeio todos os assessores deste Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso - art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), que se oficie à Diretoria de Qualidade Ambiental (DIQUA) do IBAMA (sede) requisitando que sejam apresentadas informações a respeito do status do processo administrativo nº 02001.019987/2023-56, bem como esclarecimentos sobre possíveis restrições para o SEST/SENAT conduzir a avaliação veicular ambiental dentro do escopo do Programa Despoluir. Prazo: 30 (trinta) dias.

RAUL BATISTA LEITE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 14/MPF/APS/GO/LDCF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de apurar os efeitos advindos das mudanças do novo Plano Diretor do Município de Pirenópolis/GO sobre o Centro Histórico tombado na cidade;

DETERMINO:

a) Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado a 4ª CCR, tendo por objeto "Apurar os eventuais impactos causados ao Centro Histórico tombado de Pirenópolis/GO em razão das alterações introduzidas pela aprovação do novo Plano Diretor do município."

b) Após os registros de praxe, publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como no sistema Único;

c) Cumpridas as medidas, sobreste-se o feito ao aguardo de resposta ao Ofício 777/2023.

ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES  
Procurador da República

PORTARIA PRE/GO Nº 284, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás durante o período de recesso forense no exercício 2023.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, II, da Resolução CSMPP nº 159, de 06 de outubro de 2015, bem como no artigo 35, §§ 1º e 2º da Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral de Goiás durante o período de recesso forense previsto no artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66:

PERÍODO	PROCURADOR
20 a 28.12.2023	MARCELLO SANTIAGO WOLFF Procurador Regional Eleitoral
29.12.2023 a 06.01.2024	JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS Procurador Regional Eleitoral Substituto

Art. 2º Durante o período do recesso forense, o funcionamento da Procuradoria Regional Eleitoral se dará de forma remota e será destinado ao exame das matérias dispostas na Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Cumpra-se.

MARCELLO SANTIAGO WOLFF  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PR/MT Nº 436, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa Procuradores da República para representarem o MPF/MT no Mutirão POP RUA JUD, dia 07 de dezembro de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO, com lastro na delegação conferida pela Portaria PGR/MPF nº 996 de 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, com objetivo de assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO a realização do Mutirão POP RUA-JUD em Cuiabá no dia 07 de dezembro de 2023, com participação do MPF/MT como instituição parceira;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do OFÍCIO SJMT-TR1 62/2023, da lavra do Excelentíssimo Juiz Federal coordenador do Pop Rua Jud Cuiabá na Justiça Federal/MT, que informa a realização de audiências fora da sede da Justiça Federal no dia 7 de dezembro de 2023, por ocasião do evento POP RUA-JUD;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Procuradores da República abaixo nominados para representarem o MPF/MT nas audiências cíveis e criminais que ocorrerão no dia 07 de dezembro de 2023, no âmbito do Mutirão POP RUA-JUD, excepcionalmente realizadas no Palácio da Instrução, localizado na Rua Antônio Maria, n. 151 – Praça da República, Centro, nesta Capital:

I) DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESSARENKO

II) VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA

III) GABRIEL INFANTE MAGALHAES MARTINS

IV) RICARDO PAEL ARDENGHI

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor imediatamente.

RICARDO PAEL ARDENGHI  
Procurador-Chefe

PORTARIA PRE/MT/Nº 74, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 105/2023 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Junior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

10ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. Rodrigo Fonseca da Costa, para responder nos dias 23.11.2023 e 24.11.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes.

14ª Z.E. JACIARA – Designar a Dra. Cynthia Quaglio Gregório Antunes, para responder nos dias 07.12.2023 e 11.12.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Cassia Vicente de Miranda Hondo.

16ª Z.E. VILA RICA – Designar a Dra. Alice Cristina de Arruda e Silva Alves, para responder nos dias 18.12.2023 e 19.12.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Clarisse Moraes de Ávila.

27ª Z.E. JUARA – Designar a Dra. Roberta Camara Gomes Vieira de Souza, para responder nos dias 24.11.2023 e 27.11.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Anizia Tozal Serra Dantas.

45ª Z.E. PEDRA PRETA – Designar a Dra. Nathalia Moreno Pereira, para responder no dia 01.12.2023, durante licença saúde do titular, Dr. Elton Oliveira Amaral.

57ª Z.E. PARANATINGA – Designar a Dra. Fernanda Luíza Mendonca Siscar, para responder nos dias 13.12.2023 e de 14.12.2023 a 15.12.2023 e de 18.12.2023 a 19.12.2023, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Caroline de Assis e Silva Holmes Lins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO  
Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

Notícia de Fato nº 1.20.002.000163/2023-29

Diante da impossibilidade de comunicar o arquivamento ao representante e a associação indígena interessada (cf. verifica-se pela ausência de dados, na aba “partes”, que permitam localizar o representante, bem como pela devolução da correspondência encaminhada à associação indígena, conforme documento anexo), DETERMINO a lavratura de termo e posterior fixação de aviso neste órgão do despacho de arquivamento PR-MT-00043200/2023, com o fim de garantir a publicidade e, assim, a ciência do quanto decidido por este órgão ministerial, no caso em tela, nos termos do artigo 10, §1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a publicação, archive-se o procedimento na unidade, lançados os devidos registros no Sistema Único (artigo 5º, Resolução CNMP nº 174/2017).

VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA  
Procuradora da República

04/12/2023, 12:22

Rastreamento

[Acessibilidade](#)

Português

Deseja acompanhar sua encomenda?  
Digite seu CPF/CNPJ ou código\* de rastreamento.



\* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



REGISTRADO LÓGICO

**Prazo de retirada pelo destinatário encerrado**

CANABRAVA DO NORTE - MT

**Objeto será devolvido ao remetente**

29/11/2023 16:50

**Objeto aguardando retirada no endereço indicado**AVENIDA JOAO SACERDOTE DE SOUZA, 5/N  
CENTRO  
CANABRAVA DO NORTE - MT**Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.**

08/11/2023 16:29

**Objeto postado**BRASILIA - DF  
30/10/2023 15:26

**Os descontos nos Correios continuam**

A Black Friday terminou, mas os descontos continuam para você economizar nos seus envios!  
Clique [aqui](#) e confira!







<https://rastreamento.correios.com.br/app/index.php>

1/2




04/12/2023, 12:22

Rastreamento

Buscando...

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio
-  Suporte ao cliente com contrato
-  Ouvidoria
-  Denúncia

## Sobre os Correios

-  Identidade corporativa
-  Educação e cultura
-  Código de ética
-  Transparência e prestação de contas
-  Política de Privacidade e Notas Legais

## Outros Sites

-  Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 13/KSHB/PRM/DRS/MS, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Referência: PP 1.21.005.000482/2023-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e III da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO o contido no PP nº 1.21.005.000482/2023-77, autuado em 28/02/2023, atualmente em trâmite no 6º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, área de atuação 10438 - Dano Ambiental, Grupo Temático 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, Município Paranhos/MS, que visa a "apurar sob o prisma cível e administrativo, desmatamento de 27,77 hectares em área de vegetação nativa, integrante do bioma Mata Atlântica/Savana (cerrado) - Savana Parque - sem floresta-de-galeria, na Fazenda Cafelândia, na região do Município de Paranhos/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente conforme Parecer n. 160/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020)."

CONSIDERANDO que decorreu o prazo de tramitação do presente PP sem que se reunissem elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas no art. 4º, caput, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 225 da Constituição Federal estatui que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 129, inciso III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências no âmbito deste apuratório, a fim de instruir e resolver a demanda;

CONSIDERANDO, por fim, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais" (Resolução CSMPF n. 87/2010, art. 1º);

RESOLVE instaurar, com base nos arts. 1º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, por meio da presente portaria, INQUÉRITO CIVIL com os seguintes registros:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil;

Grupo Temático: 4ª CCR - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

Tema: 10438 - Dano Ambiental (DIREITO AMBIENTAL);

Município principal: Paranhos/MS;

Objeto: "Apurar e reparar o desmatamento de 27,77 hectares em área de vegetação nativa, na Fazenda Cafelândia, na região do Município de Paranhos/MS, conforme Parecer n. 160/20/NUGEO (Programa DNA Ambiental - 2020)".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 4ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Como diligência instrutória do feito, DETERMINO:

1) OFICIE-SE a Polícia Militar Ambiental no Município de Paranhos/MS, com cópia do Relatório da FUNAI - PRM-PPA-MS-00008652/2023, solicitando informações sobre a ocorrência de acompanhamento da PM no desmate realizado na Fazenda Cafelândia - Aldeia Ypoi/Triunfo, situada no Município de Paranhos/MS, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

2) OFICIE-SE ao IMASUL, com cópia do Relatório da FUNAI - PRM-PPA-MS-00008652/2023, a fim de que, no prazo de 40 dias, realize vistoria na Fazenda Cafelândia - Aldeia Ypoi/Triunfo, situada no Município de Paranhos/MS, com posterior remessa das conclusões a este Órgão Ministerial. Caso a vistoria já tenha sido feita, solicitar o encaminhamento ao MPF de toda a documentação decorrente da vistoria.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

KARINE SUZAN HOFFSTAETER BOTEON  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA MPF/PRMG/HMS Nº 245, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.000627/2023-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, a partir do recebimento de carta do Conselho do Desenvolvimento Comunitário dos quilombolas de Gravatá e Massacará (CNPJ nº 13.098.311/0001-87), do município de Virgem da Lapa/MG, indicando as principais demandas das comunidades em tela;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar as medidas adotadas pelo Poder Público para a regularização fundiária dos territórios das Comunidades Quilombolas Gravatá e Massacará, no município de Virgem da Lapa, e para o atendimento às respectivas demandas por serviços públicos e bens essenciais, nas mais diversas

áreas, sobretudo para reforma e construção de hortas em toda comunidade e construção de uma ponte molhada no córrego do Massacará, e para a tutela de seu patrimônio cultural material e imaterial".

DETERMINO, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a atuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, cumpra-se o item 'b', do Despacho PR-MG-00079923/2023.

HELDER MAGNO DA SILVA  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 703, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 4523/2023, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão Ordinária nº 912 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República DANIELLE DIAS CURVELO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à apuração nos autos nº 5019065-92.2020.4.04.7000, em trâmite na 13ª Vara Federal de Curitiba.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 712, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 4484/2023, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão Ordinária nº 912 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA para, como órgão do Ministério Público Federal, prosseguir na persecução penal nos autos nº 5002624-16.2023.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

NF nº 1.26.005.000128/2023-66.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 5º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.005.000128/2023-66 em inquérito civil, a fim de apurar a notícia da construção não autorizada, em 29 de maio de 2023, de imóvel situado no interior do Parque Nacional do Catimbau, nas coordenadas geográficas 8º34'6.91"S, 37º15'18.78"W.

Determina, ainda, a atuação da presente portaria e do auto administrativo em epígrafe como inquérito civil, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão, bem como a publicação da presente portaria.

Em seguida, oficie-se ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, requisitando cópia da decisão administrativa acerca do Auto de Infração nº 151FSG6M, se houver, bem como indagando se a construção relacionada ao citado auto de infração foi demolida ou regularizada.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 149, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

NF nº 1.26.000.002703/2023-13.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 5º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.000.002703/2023-13 em inquérito civil, a fim de apurar notícia de suposta

irregularidade na recusa da matrícula de aluna pré-selecionada, para o curso de medicina da Faculdade de Petrolina - FACAPE, no processo seletivo 2023.2, do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

Determina, ainda, a autuação da presente portaria e do auto administrativo em epígrafe como inquérito civil, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão, bem como a publicação da presente portaria.

Em seguida, oficie-se ao Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior, do Ministério da Educação, solicitando os arquivos computacionais da íntegra do Processo SEI/MEC nº 00732.004712/2023-38 e do Ofício nº 1860/2023/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

NF nº 1.26.000.002731/2023-22.

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e 5º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a conversão da Notícia de Fato nº 1.26.000.002731/2023-22 em inquérito civil, a fim de apurar a notícia da instalação do Complexo Fotovoltaico UFV Futura 1 na Área de Proteção Ambiental do Boqueirão da Onça, sem autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Determina, ainda, a autuação da presente portaria e do auto administrativo em epígrafe como inquérito civil, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão, bem como a publicação da presente portaria.

Em seguida, certifique-se se foi recebida neste ofício ministerial resposta à solicitação contida no Ofício nº 4719/2023 e, na hipótese de resposta negativa, reitere-se o citado expediente.

FABIO HOLANDA ALBUQUERQUE  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.246, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre férias do Procurador da República MALE DE ARAGÃO FRAZÃO no período de 18 a 27 de janeiro de 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República MALE DE ARAGÃO FRAZÃO solicitou fruição de férias no período de 18 a 27 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República MALE DE ARAGÃO FRAZÃO, no período de 18 a 27 de janeiro de 2024, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRRJ Nº 1.247, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1236/2023 e modifica as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS marcadas para o mês de janeiro de 2024.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS marcadas para os períodos de 10 a 19 de janeiro e 22 a 31 de janeiro de 2024 (Portaria PR-RJ Nº 1236/2023, publicada no DMPF-e – Extrajudicial, de 06 de dezembro de 2023), considerando que o referido membro solicitou cancelamento das férias marcadas para o período de 10 a 19 de janeiro de 2024 e solicitou alteração das férias marcadas no período de 22 a 31 de janeiro de 2024 para o período de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1236/2023 para cancelar as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS marcadas para o período de 10 a 19 de janeiro de 2023.

Art. 2º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1236/2023 para modificar as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS do período de 22 a 31 de janeiro de 2024 para o período de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024, excluindo-o, no último período, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores ao período de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

## PORTARIA PRRJ Nº 1.248, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria PRRJ Nº 1236/2023 e modifica as férias do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para os períodos de 08 a 12 de janeiro de 2024, e de 22 a 26 de janeiro de 2024.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA solicitou alteração de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 10 a 29 de janeiro de 2024, Portaria PRRJ Nº 1236/2023, para os períodos de 08 a 12 de janeiro de 2024, e de 22 a 26 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1236/2023 modificando as férias do Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para os períodos de 08 a 12 de janeiro de 2024, e de 22 a 26 de janeiro de 2024, excluindo-o da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nestes períodos.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 (dois) dias úteis anteriores às suas férias do período de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

## PORTARIA PRRJ Nº 1.249, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria PRRJ Nº 1236/2023 para cancelar as férias do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR no período de 12 a 21 de janeiro de 2024.

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR solicitou cancelamento de férias de 12 a 21 de janeiro de 2024 (Portaria PRRJ Nº 1236/2023), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 1236/2023 para cancelar as férias do Procurador da República JESSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS JUNIOR do período de 12 a 21 de janeiro de 2024, incluindo-o na distribuição de todos os feitos e audiências neste período.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

## PORTARIA Nº 37, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ref. PRM-VTR-RJ-00010350/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, art. 7º, II e art. 8º, II,IV,VII);

CONSIDERANDO os documentos em anexo, extraídos do ICP n. 1.30.010.000029/2023-82, que revelam a últimação de termo de ajustamento de conduta com o MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES para a regularização fundiária urbana, com o conseqüente arquivamento daquele procedimento, abrindo-se ensejo ao acompanhamento do cumprimento das obrigações avençadas.

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o Procedimento Administrativo, com o escopo de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta firmado entre MPF e MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES (artigo 8º, I, da referida Resolução), bem como DETERMINAR:

- a autuação e o registro, conforme determinação do artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil);

Fica designado o servidor Rafael Meirelles Jardim para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Por fim, para fim de controle no Sistema Único, registre-se o prazo de tramitação de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA  
Procurador da República

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ref.: IC 1.30.010.000029/2023-82.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício para apurar a necessidade de implementar a regularização fundiária urbana na faixa marginal de proteção dos rios Pirai e Paraíba do Sul, no município de Rio das Flores/RJ.

Conforme consignado no despacho 295/2023, a presente apuração teve por ponto de partida relatório de pesquisa com a relação dos rios federais que banham cada um dos municípios sujeitos à atribuição da PRM-Volta Redonda/RJ, com anotação da existência do respectivo procedimento administrativo ou ação judicial que tenha por objeto a regularização fundiária de cada localidade. Rio das Flores/RJ é uma das cidades banhadas por corpos hídricos federais (rios Pirai e Paraíba do Sul) para a qual não havia qualquer medida administrativa ou judicial que versasse sobre regularização fundiária (doc. 6).

A primeira diligência consistiu na expedição de ofício à municipalidade para requisitar informações sobre a existência de medidas administrativas e/ou judiciais em curso visando a regularização fundiária (ofício 157/2023 - doc. 7).

A resposta foi apresentada no ofício n. 039/2023/PM, no seguinte sentido: não há processo judicial sobre o tema; o município está se mobilizando administrativamente para atualização do Plano Diretor, no qual será realizado o zoneamento proposto, seguindo-se a regularização fundiária dos imóveis urbanos às margens do rio Paraíba do Sul; o município não é banhado pelo rio Pirai (doc. 15).

Primeira minuta de TAC foi enviada (doc. 18).

O INEA se manifestou contrariamente à sua inclusão como parte, bem como fez considerações sobre os trabalhos administrativos a serem executados em prol da regularização fundiária (doc. 26).

Após anuência do município, foi elaborada segunda versão de TAC, sem o INEA, que foi regularmente assinada (doc. 74).

É o necessário.

Verifica-se que o TAC previu obrigações em face do MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES que absorvem por inteiro a temática objeto da investigação, não restando nenhum fato descoberto, a ensejar a atuação ministerial complementar.

Portanto, viabilizada a solução extrajudicial, não se justifica o prosseguimento das investigações, sendo a hipótese de arquivamento do presente, com a imediata instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento do TAC.

Neste sentido é a orientação do Provimento CPMF nº 01/2015, Diretriz nº 02:

“Quando, nos autos de inquérito civil, for firmado termo de ajustamento de conduta, recomenda-se o arquivamento do procedimento extrajudicial e sua submissão ao controle da respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, instaurando-se, na origem, o correspondente procedimento administrativo de acompanhamento, se necessário.”

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Extraia-se cópia do TAC e da presente promoção de arquivamento, para registro no sistema Único, e instaure-se procedimento administrativo de acompanhamento de TAC por prevenção ao presente procedimento.

Tratando-se de inquérito civil instaurado de ofício, não há que se falar em comunicação ao representante.

Certifique-se de tudo nos autos.

Remetam-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para o exercício da atribuição revisora.

Por fim, publique-se nos termos do artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF.

JAIRO DA SILVA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PORTARIA LCLB/PR-RN Nº 22, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência disposta no art. 6º, VII, b, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes do presente procedimento extrajudicial e a necessidade de se prosseguir na instrução do

feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 1.28.000.000290/2023-50 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: a apuração e eventual enfrentamento das circunstâncias obstaculizadoras à incorporação das terapias farmacológicas à base de Cannabis no Sistema Único de Saúde (SUS);

REPRESENTADO: a apurar

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juliana Alves de Araujo

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê os arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

LUÍS DE CAMÕES LIMA BOAVENTURA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1.139, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 601, de 29 de setembro de 2021, publicada no DOU Seção 2, de 30 de setembro de 2021, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 2 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar o Procurador da República Antonio Carlos Marques Cardoso, lotado no 3º Ofício da Procuradoria da República em Novo Hamburgo - RS, para atuar no procedimento extrajudicial nº 1.29.003.000317/2021-85, em cumprimento à decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF proferida na sessão do dia 20/11/2023.

2. Cessado o motivo determinante desta Portaria pela ocupação de qualquer dos Ofícios da PRM/Novo Hamburgo - RS por novo titular, entre outras hipóteses, nos casos previstos no art. 9º da Resolução CSMPP nº 3, de 8 de maio de 2018, a presente designação extinguir-se-á e o feito será restituído à origem.

3. Enquanto permanecer o motivo determinante desta designação, caso o membro ora designado seja promovido ou removido para outro ofício ou unidade do MPF, atuará no referido processo o membro que o suceder na titularidade do 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo - RS, nos termos da norma retromencionada.

4. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

5. Publique-se.

FELIPE DA SILVA MULLER

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Objeto: “ Apurar falha da UFSM na gestão do ambiente estudantil e na prevenção de conflitos e situações de violência, buscando adoção de protocolo de atendimento que garanta segurança, qualidade de vida e bem-estar no ambiente universitário, em especial, na Casa do Estudante Universitário”. Vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais em face do disposto nos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPP n. 87/2006 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 227, estabelece como dever da família, sociedade e Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária para crianças, adolescentes e jovens, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o expediente teve início a partir de representação com extenso relato de comportamentos inadequados supostamente praticados pelo acadêmico José Augusto Lemos, morador da Casa do Estudante Universitário da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, em prejuízo de outros acadêmicos moradores do local;

CONSIDERANDO que o quadro em análise transcendeu a mera apuração da condução administrativa e disciplinar, demandando a adoção de medidas mais abrangentes devido ao possível caráter sistêmico dos conflitos identificados;

CONSIDERANDO que os inúmeros relatos similares, sem a implementação de medidas eficazes que resultassem na percebida melhoria do quadro de segurança e preservação da dignidade dos envolvidos, evidenciam possível insuficiência ou ineficiência do serviço atualmente existente na UFSM no tratamento de conflitos, justificando a necessidade de discussão de ajustes e implementação de medidas complementares;

CONSIDERANDO o diálogo cuidadosamente construído ao longo de diversas reuniões entre o MPF e a UFSM, onde reconhecida a necessidade de adoção de um protocolo que garanta segurança, qualidade de vida e bem-estar aos envolvidos, valendo-se, para tanto, de práticas restaurativas e que promovam a cultura da paz;

CONSIDERANDO a relevância especial do tema no cenário atual, marcado pelo registro de recentes episódios de ataques e ameaças a alunos, professores e demais servidores de instituições de ensino de diversos Estados brasileiros;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de tramitação deste procedimento, sem que diligências necessárias à sua condução tenham sido esgotadas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 5º, II, "d", e 6º, VII, ambos da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP n. 87/2010 e do art. 2º, §7º, da Res. CNMP n. 23/2007, CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.002667/2023-78 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "Apurar falha da UFSM na gestão da do ambiente estudantil e na prevenção de conflitos e situações de violência, buscando adoção de protocolo de atendimento que garanta segurança, qualidade de vida e bem-estar no ambiente universitário, em especial, na Casa do Estudante Universitário."

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria;

Sistema Único;

2. COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo
3. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. n. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. n. 23/2007 do CNMP;
4. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. n. 23/2007 do CNMP).

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 147, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

Considerando a necessidade de adotar providências para o oferecimento de acordo de não persecução penal (ANPP) aos investigados do Inquérito Policial n. 5008479-04.2022.4.04.7104, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme art. 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

Considerando o teor da Orientação Conjunta n. 03/2018 da 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, que estabelece que as referidas providências devem ser realizadas preferencialmente no âmbito de um procedimento de acompanhamento, resolve instaurar procedimento administrativo, vinculado ao 1º Ofício.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017, sendo desnecessária a comunicação da instauração à Câmara Revisora, tendo em vista as orientações contidas nos Ofícios Circulares n. 01/2018/2ª CCR e 30/2018 - 4ª CCR.

FLAVIA RIGO NOBREGA  
Procuradora da República

PORTARIA PR/RS Nº 206, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigo 1º; artigo 5º; artigo 6º; artigo 7º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e s. da Resolução CSMPF nº 87/2010 e artigo 1º e s. da Resolução CNMP nº 23/2007); e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório (PP) nº 1.29.000.005717/2022-98, instaurado para "Apurar possível irregularidade no edital divulgado pela FAURGS, do Processo Seletivo Nº 04/2022 do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), visto que, em tese, o cargo número 23 (para atuação em Genética Molecular) é composto de atividades que estão incluídas naquelas atribuídas ao profissional de Biotecnologia, conforme indicado pela Classificação Brasileira de Ocupações, bem como as identificadas nas descrições e disciplinas do curso de graduação em Biotecnologia e suas variações, uma vez que o referido edital não incorpora o Biotecnologista entre os profissionais aceitos para o cargo", ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou de documentos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, nos termos dos §§ 1º e 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 e dos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, deverá perdurar pelo prazo de 90 (noventa) dias (prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável), findo o qual, caso não tenha sido arquivado ou dado ensejo ao ajuizamento de ação civil pública, deverá ser convertido em inquérito civil; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5º, inciso I, alínea "h", da LC nº 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso III, alínea "b", da LC nº 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5º, inciso V, alínea "b", da LC nº 75/1993);

RESOLVE converter o procedimento preparatório em inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apurar possível irregularidade no edital divulgado pela FAURGS, do Processo Seletivo Nº 04/2022 do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), visto que, em tese, o cargo número 23 (para atuação em Genética Molecular) é composto de atividades que estão incluídas naquelas atribuídas ao profissional de Biotecnologia, conforme indicado pela Classificação Brasileira de Ocupações, bem como as identificadas nas descrições e disciplinas do curso de graduação em Biotecnologia e suas variações, uma vez que o referido edital não incorpora o Biotecnologista entre os profissionais aceitos para o cargo"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular nº 31/2018/1ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JORHAN DA SILVA MARQUES.

Porto Alegre/RS, 06 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER  
Procuradora da República

## PORTARIA Nº 244/PRDC-RS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

BOLSA FAMÍLIA. Apurar as falhas na comunicação do indeferimento do benefício do Bolsa Família, pelo aplicativo do Programa e pelos centros de referência de assistência social (CRAS) nos municípios do Rio Grande do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002710/2023-03 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, e art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para registro e autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar as falhas na comunicação do indeferimento do benefício do Bolsa Família, pelo aplicativo do Programa e pelos centros de referência de assistência social (CRAS) nos municípios do Rio Grande do Sul.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: União (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome).

c) Autor da representação: Daiane Marcia dos Santos.

Publique-se a portaria, conforme art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto/RS

## PORTARIA Nº 245/PRDC-RS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

INSS. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. Apurar o indeferimento do benefício de auxílio-doença a segurada que compareceu em perícia na APS Canoas, mas não foi examinada pelo médico em virtude de o sistema estar fora do ar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002255/2023-38 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º, e art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para registro e autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar o indeferimento do benefício de auxílio-doença a segurada que compareceu em perícia na APS Canoas, mas não foi examinada pelo médico em virtude de o sistema estar fora do ar.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Instituto Nacional do Seguro Social - Agência da Previdência Social de Canoas.

c) Autor da representação: Rejane Beatriz dos Anjos Mendes.

Publique-se a portaria, conforme art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010.

Como diligência complementar, encaminhe-se email à representante Rejane Beatriz dos Anjos Mendes (dra.analuciacosta@gmail.com), a fim de comunicá-la da resposta apresentada pela Gerência Executiva do INSS em Canoas através do OFÍCIO SEI Nº 2541/2023/GEXCAN - SRSUL/SRSUL-INSS (ev. 38 e 38.1), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se conseguiu solicitar, através dos canais remotos do INSS, o serviço de pagamento não recebido, conforme orientado.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto/RS

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

## PORTARIA Nº 56, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assunto: Acompanhar a adoção das medidas cabíveis pelo DSEI de Porto Velho e demais órgãos competentes na resolução das problemáticas de saúde indígena identificadas nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus durante fiscalização in loco realizada pelo MPF nos dias 14 e 15/06/2023, principalmente no que se refere à: (i) falta de medicação básica e de material permanente (cadeiras, macas, instrumentos para inalação), (ii) dificuldades com água tratada e (iii) controle de endemias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º, 7º e 10º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos,

na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO, também, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou Instituições e embasar outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil (Resolução 174/2017 art. 8º, II e IV);

CONSIDERANDO que compete à União, aos Estados e aos Municípios assegurar aos povos tribais, de seus respectivos territórios, o acesso aos direitos fundamentais que garantam o bem estar social das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional do Trabalho 169 designou aos governos o dever de fazer o que estiver ao alcance para evitar qualquer discriminação aos povos indígenas, especialmente quanto à assistência médica e social (art. 20, 2, "c");

CONSIDERANDO que o DSEI de Porto Velho informou, em resposta ao Ofício nº1601/2023-MPF/PR-RO/6º OFÍCIO– 6ª CCR, que não está previsto a realização de implantação e/ou reforma da Unidade Básica de Saúde - UBSI nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus.

CONSIDERANDO que o DSEI de Porto Velho informou, em resposta ao Ofício nº1601/2023-MPF/PR-RO/6º OFÍCIO– 6ª CCR, que realiza a distribuição de medicamentos e materiais médico hospitalares para o Polo Base de Guajará-Mirim, que o fornecimento dos medicamentos às comunidades indígenas é realizado de acordo com a padronização do componente básico da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, que os medicamentos e os materiais médicos hospitalares são adquiridos por meio de Ata de Registro de Preço e recebidas diretamente por meio da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI, que eles são registrados no sistema Hórus Indígena e distribuídos de forma mensal ou conforme a solicitação e necessidade do Polo Base, que o atual processo de aquisição de medicamentos encontra-se na fase de solicitação da emissão da Nota de Crédito pela Coordenação Geral de Gestão dos Contratos de Bens, Serviços e Insumos de Saúde Indígena - CGCSI conforme processo SEI NUP: 25061.001722/2022-10, que em relação ao processo de materiais médico hospitalares já foram emitidas as Notas de Empenho e encaminhadas as empresas para realizarem as entregas, nelas encontram-se os itens: macas ginecológicas e nebulizadores para inalação.

CONSIDERANDO que o DSEI de Porto Velho informou, em resposta ao Ofício nº1601/2023-MPF/PR-RO/6º OFÍCIO– 6ª CCR, que está previsto para este ano de 2023 a realização da Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nas aldeias Rio Negro Ocaia e Santo André, que o recurso utilizado para a realização das obras foi conseguido por meio de emenda parlamentar, que o DSEI aguarda a entrega das peças técnicas (projeto elétrico, projeto arquitetônico e complementares, orçamento) que estão sendo elaboradas pela Coordenação de Análise e Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Saneamento-COEP/SESAI para realizar a instrução processual, licitação e empenho. Em relação ao Grupo Gerador, o DSEI informou que foram entregues ao Polo de Guajará-Mirim sete equipamentos novos, sendo um equipamento novo para cada aldeia que possuía necessidade, as aldeias Rio Negro Ocaia e Santo André foram contempladas.

CONSIDERANDO que o DSEI de Porto Velho informou os perfis epidemiológicos de distribuição de casos positivos de malária nas comunidades indígenas de Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus, no período de janeiro a setembro de 2023, bem como informou que desenvolve mensalmente ações de borrifação espacial e intradomiciliar, coleta e exames, tratamento pela equipe de endemias; testes rápidos para diagnóstico de malária, visita domiciliares, tratamento, rodas de conversas orientando as comunidades indígenas com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores e orientação de medidas de proteção individual e familiar na prevenção da malária pela equipe multidisciplinar; e ações de controle e combate a malária, avaliação da prevalência da malária nas aldeias, georreferenciamento das áreas das aldeias, avaliação clínica e epidemiológica da população, levantamento preliminar de possíveis criadouros de Anopheles spp, identificar as principais espécies de Anopheles nas Aldeias Indígenas, exame de gota espessa para pesquisa de plasmódios, estimar o índice de picada homem/hora em cada aldeia, identificar portadores de infecção assintomática de plasmódio pela equipe Fiocruz/CEPEM/Rondônia/IPEPATRO.

RESOLVE, pela Procuradora da República signatária, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 174/2017 do CSMP, objetivando: Acompanhar a adoção das medidas cabíveis pelo DSEI de Porto Velho e demais órgãos competentes na resolução das problemáticas de saúde indígena identificadas nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus durante fiscalização in loco realizada pelo MPF nos dias 14 e 15/06/2023, principalmente no que se refere à: (i) falta de medicação básica e de material permanente (cadeiras, macas, instrumentos para inalação), (ii) dificuldades com água tratada e (iii) controle de endemias.

Para regularização e instrução deste procedimento, DETERMINO que a Secretaria deste gabinete:

1) providencie o registro da presente portaria de instauração e a realização das anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista nos artigos 6º e 16, da Resolução CSMPF nº 87;

3) expeça ofício ao DSEI de Porto Velho para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informe: a) as providências adotadas para garantir o acesso à água potável, especialmente no que diz respeito à estrutura de poço artesian, caixa d'água e gerador na aldeia Graças a Deus, bem como encaminhe os documentos relacionados as providências adotadas; b) sobre o andamento do processo de aquisição dos medicamentos nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus e se os materiais médicos hospitalares já foram entregues nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus, bem como encaminhe os documentos acerca das providências adotadas; c) sobre o andamento da Reforma e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água nas aldeias Rio Negro Ocaia e Santo André e se a comunidade indígena da Aldeia Graças a Deus foi contemplada no sistema de abastecimento de água, bem como encaminhe os documentos acerca das providências adotadas;

4) extraia-se cópia dos autos para a instauração de Inquérito Civil destinado a apurar a realização de construção e/ou reforma da Unidade Básica de Saúde - UBSI nas aldeias Rio Negro Ocaia, Santo André e Graças a Deus. Após, façam os autos conclusos para Assessoria para minuta da portaria de instauração do IC.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 7 de dezembro de 2023.

CAROLINE DE FATIMA HELPA  
Procuradora da República  
Em substituição legal

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 205, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Procedimento Preparatório nº 1.33.001.000173/2023-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.001.000173/2023-16 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa GOSAT AVGO TECH LTDA, em razão do excesso de ligações de telemarketing realizadas ao consumidor.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. EMPRESA GOSAT AVGO TECH LTDA. TELEMARKETING. EXCESSO DE LIGAÇÕES;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA  
Procurador da República

## EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 229/2023

Divulgação: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 - Publicação: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Renata Barros Cassas  
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação